

Art. 5º. Os dados pessoais tratados pelo IGEPPS deverão ser mantidos de forma interoperável e estruturada para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, conforme determina o Art. 25 da LGPD.

Art. 6º. O compartilhamento de dados pessoais pela Autarquia deve atender a fins objetivos de efetivação de políticas públicas e atribuição legal própria ou de outras entidades públicas, observados os princípios estabelecidos no Art. 3º, parágrafo único desta Resolução.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados a que se refere este artigo deverá restringir o acesso aos dados, a fim de compartilhar somente aqueles realmente necessários para cumprimento da finalidade estabelecida no instrumento correspondente.

Art. 7º. Excetuados os dados públicos, o IGEPPS só poderá compartilhar dados pessoais com entidades privadas através de:

I – Previsões legais, abrangidas as disposições contidas em leis, regulamentos ou normas correlatas, observadas as finalidades, meios de tratamento e comunicação do instrumento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II - Disposição contratual, de convênio ou instrumentos semelhantes; ou
III – Realização exclusiva para prevenção de fraudes e irregularidades, ou de garantia da integridade e segurança dos titulares dos dados.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 8º. O controlador e o operador, como agentes de tratamento de dados pessoais, têm responsabilidade no cumprimento das regras e princípios dispostos nesta Resolução.

• 1º. Para os fins deste artigo, considera-se:

I – Controlador: O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, de maneira institucional, tendo em vista que a ele compete as decisões quanto ao tratamento de dados pessoais;

II – Operador: a pessoa física ou jurídica externa ao IGEPPS, de direito público ou privado, que trata os dados em nome da Autarquia, incluindo, mas não se restringindo a consultorias, prestadores de serviço, fornecedores de programas de computador e/ou serviços de processamento de dados.

• 2º. Não são agentes de tratamento de dados pessoais os servidores do IGEPPS, estagiários ou qualquer agente público que realize atividades com tratamento de dados em razão de competência e/ou atribuições definidas pela Autarquia.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. Com a finalidade de implementar e manter atualizado o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do IGEPPS estabelecido nesta Resolução, será definido um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, com a participação do Encarregado de Dados, vinculado à Presidência do IGEPPS.

Art.10. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados terá independência técnica para exercício de suas competências de consulta, deliberação e criação normativa, com dever de implementação e manutenção de diretrizes, medidas e políticas garantidoras do cumprimento desta Resolução, a partir da seguinte composição:1

I – o Encarregado pelo tratamento de dados do IGEPPS, para coordenar o Comitê;

II – um servidor da Presidência – PRESI;

III – um servidor da Diretoria de Previdência – DIPRE;

IV – um servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN;

V – um servidor da Coordenadoria de Concessão de Benefícios – CCOB;

VI – um servidor da Procuradoria Jurídica – PROJUR;

VII – um servidor da Diretoria de Proteção Social dos Militares – DPSM;

VIII – um servidor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CODP;

IX – um servidor da Coordenadoria de Administração e Serviços – COAS.

• 1º. A fim de ingressar no Comitê, os servidores deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Integrar, preferencialmente, o quadro de servidores efetivos do IGEPPS;

II – Não participar de conflitos de interesse com atividades do IGEPPS e do próprio Comitê;

III – Não possuir antecedentes concernentes a condenações ou processos investigativos nos últimos 10 (dez) anos, em esfera criminal ou administrativa, em razão de condutas ilícitas e contrárias às normas do IGEPPS.

• 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados terá como atribuições:

I – Realizar a implementação e manutenção das normativas e diretrizes do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados, observados os seus princípios e normas, bem como a legislação a respeito do tema;

II – Auxiliar e capacitar os servidores vinculados ou relacionado ao IGEPPS acerca das normas e boas práticas sobre o manejo de dados pessoais, bem como incentivar a conscientização destes quanto a proteção de dados e privacidade mediante capacitação;

III – Prestar orientações sobre o tratamento dos dados aos seus titulares, bem como realizar um processo de atendimento às solicitações dos cidadãos;

IV – Apurar incidentes de segurança com dados pessoais, com independência técnica para ter acesso a informações e documentos, mesmo os sigilosos, desde que com a devida justificativa, com possibilidade de arquivá-los se improcedentes;

V – Realizar pronunciamentos, a requerimento ou de ofício, acerca da omissão ou insuficiência das regras do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados;

VI – Elaborar, atualizar, revisar e/ou corrigir os planos de ação contra os riscos aos dados pessoais, as políticas e normas do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do IGEPPS, de modo a retificar as diretrizes às normas mais atualizadas;

• 3º. Quando verificadas pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, serão comunicadas as irregularidades que impactam dados pessoais às autoridades competentes para responsabilização.

• 4º. Após verificação que as ações do §3º foram praticadas por servidores terceirizados de empresa externa ao IGEPPS, o Comitê deverá comunicar à pessoa jurídica contratada e ao fiscal do Contrato, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da tomada de providências pelo próprio IGEPPS.

Art. 11. Ao Encarregado de Dados do IGEPPS, que poderá ser representado por servidor ou consultoria, compete:

I – Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber e responder as comunicações da ANPD;

III – Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados;

IV – Garantir a concretização do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados implementado no âmbito do IGEPPS;

V – Promover a cultura da proteção de dados e da privacidade no IGEPPS;

VI – Orientar os servidores e terceiros a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

VII – Executar as demais atribuições determinadas pelo IGEPPS ou estabelecidas em normas complementares.

• 1º. No caso de nomeação de servidor, este deverá:

I – Conhecer a legislação referente à privacidade e proteção de dados;

II – Ter experiência com gestão de riscos e governança voltada à temática da proteção de dados;

III – Não possuir conflito de interesses que interfiram nas atividades de concretização do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do IGEPPS, bem como possuir independência técnica.

• 2º. A Presidência do IGEPPS poderá, por liberalidade, alterar a nomeação do Encarregado de Dados mediante nova Portaria de nomeação.

Art. 12. A estrutura organizacional contará com membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados indicados pela Presidência do IGEPPS, com mandato por prazo indeterminado e sem remuneração em razão desta nomeação para compor o referido Comitê.

Art. 13. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede do IGEPPS, com a presença física da maioria dos membros.

Art. 14. As reuniões do Comitê ocorrerão sob demanda, convocadas e agendadas pelo Encarregado de Dados, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em casos de urgência, relevância ou acúmulo de temas a serem discutidos, não será necessária a observância do prazo de agendamento.

Art. 15. As deliberações do Comitê somente ocorrerão com a presença da maioria de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples, sendo que cada membro corresponde a um voto.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

Art. 16. A apuração dos incidentes de privacidade e segurança da informação que envolvam dados pessoais será realizada pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, a fim de identificar sua causa, a proporção do risco e/ou dano e elaborar planos de ação para controle do evento.

• 1º. Considera-se incidente de privacidade e segurança da informação o evento que compromete ou prejudica a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de dados pessoais, como ataques virtuais, falhas, furto de equipamentos, tratamentos abusivos ou ilícitos ou fraude.

• 2º. O incidente de privacidade e segurança da informação poderá ser identificado por quaisquer servidores ou terceiros do âmbito da Autarquia, ou por terceiros e pessoas externas, que comunicarão o fato ao Encarregado de Dados que irá, em conjunto com o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados:

I – No prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da suspeita ou constatação do incidente, analisar a procedência da comunicação, bem como elaborar providências de emergência e comunicar os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II - No prazo de 30 (trinta) dias, analisar a origem e proporção do risco de dano e/ou do dano, a efetividade das providências de emergência e adotar as providências definitivas, caso necessário.

• 3º. Após finalizado o período de avaliação, será elaborado um relatório final pelo Comitê contendo as informações, evidências e medidas tomadas durante a apuração, de maneira que possibilite a posterior consulta para gestão de futuros incidentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Resolução será amplamente divulgada a fim de dar conhecimento aos servidores e terceiros no âmbito do IGEPPS.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 18 de dezembro de 2023.

ILTON GIUSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ LORENÇO

Procuradora-Chefe

CAMILA BUSARELLO

Diretora de Previdência

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Diretor de Administração e Finanças

CARLOS DÓRIA SANTOS

Diretor de Proteção Social dos Militares